



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO

Trabalhando com ética e transparência

ESTADO DA PARAÍBA/ PREFEITURA MUNICIPAL DO CONGO/ LEI Nº. 22/98

<DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL> ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO - ANO XX / EDIÇÃO < 19 DE FEVEREIRO DE 2018 >

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Secretaria de Administração

JOAQUIM QUIRINO DA SILVA JÚNIOR
PREFEITO

LUCIANA DE FARIAS SILVA
EDITORA DO DIÁRIO
OFICIAL MUNICIPAL

RESOLUÇÕES

Resolução CMAS nº. 003 de 19 de fevereiro de 2018.

Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Congo/PB O Conselho Municipal de Assistência Social de Congo - CMAS, consoante com os termos que lhe confere Lei Municipal Lei Nº 170, de 14 de agosto de 2017, que altera as Leis municipais Nº 03/2005 e Nº 115/2014 que dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS e considerando a deliberação obtida na Sessão Plenária Ordinária ocorrida no dia 19 de fevereiro de 2018; Considerando o Art. 3º, inciso XXI, alíneas a, b, c, d, e, f, g, h, i, j e k, da Lei Municipal Lei Nº 170, de 14 de agosto de 2017. RESOLVE: Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Congo/PB, na forma do anexo único da presente Resolução. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. Congo/PB, 19 de fevereiro de 2018. Sérgio Cordeiro de Sousa Presidente CMAS/Congo/PB

Resolução CMAS nº. 004 de 19 de fevereiro de 2018.

Dispõe sobre a Aprovação do Relatório de Gestão 2017 do Órgão Gestor da Política de Assistência Social - Congo/PB. O Conselho Municipal de Assistência Social de Congo - CMAS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere Lei Municipal Lei Nº 170, de 14 de agosto de 2017, que altera as Leis municipais Nº 03/2005 e a Nº 115/2014, que dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS, no uso das competências que lhes confere o art. 3º da lei supracitada; Considerando os termos da Lei Federal nº. 8.742/93 Lei Orgânica da Assistência Social, alterada pela Lei nº 12.435 de 2011, que dispõe sobre a Organização da Assistência Social; Considerando a Política Nacional de Assistência Social - PNAS/2004; Considerando a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB-RH/SUAS - 2006; Considerando a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais; Considerando a Norma Operacional Básica - NOB/SUAS 2012; Considerando a análise das informações apresentadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Econômico, através do Relatório de Gestão do ano de 2017, que disponibiliza dados referentes às metas qualitativas alcançadas ao longo do ano e aos recursos financeiros investidos; Considerando as metas físicas e os resultados dos serviços socioassistenciais da Proteção Social Básica, da Proteção Social Especial e das Políticas Transversais Segurança Alimentar e Habitação executadas pelo Órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social; Considerando a deliberação na Sessão Plenária Ordinária ocorrida no dia 19 de fevereiro de 2018; RESOLVE: Art. 1º Aprovar o Relatório de Gestão do órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social do anexo único da presente Resolução. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. Congo/PB, 19 de fevereiro de 2018. Sérgio Cordeiro de Sousa Presidente CMAS/Congo/PB.

REGIMENTOS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
REGIMENTO INTERNO TÍTULO IDA NATUREZA, DA
COMPETÊNCIA E DA COMPOSIÇÃO DO CMAS Art. 1º O Conselho Municipal de Assistência Social, órgão de deliberação colegiada, instituído pela Lei Municipal nº. 170 de 14 de agosto de 2017, Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, de caráter permanente e de composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à estrutura da SEMASDE - Secretaria Municipal Assistência Social e Desenvolvimento Econômico, reger-se-á por este Regimento Interno, Art. 2º O CMAS, entre outras atribuições, tem competência para: I - aprovar a política de assistência social, elaborada em consonância com as diretrizes estabelecidas pelas conferências; II - convocar ordinariamente a cada 04 (quatro) anos, ou extraordinariamente, a cada 2 anos a Conferência Municipal que terá a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento e acompanhamento do sistema (LOAS art.18 inciso VI/ NOB/SUAS/2012 art.117); III - aprovar o plano de assistência social elaborado pelo órgão gestor da política de assistência social; IV - aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor; V - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família (PBF); VI - fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família - IGD PBF e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social - IGDSUAS; VII - planejar e deliberar sobre os gastos de no mínimo 3% (três por cento) dos recursos do IGD PBF e do IGDSUAS destinados ao desenvolvimento das atividades do conselho; VIII - participar da elaboração e aprovar as propostas de Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como o planejamento e a aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, nas suas respectivas esferas de governo, tanto os recursos próprios quanto os oriundos de outros entes federativos, alocados nos respectivos fundos de assistência social; IX - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais dos SUAS; X - aprovar critérios de aplicação de recursos, respeitados os parâmetros adotados na LOAS; XI - aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento; XII - deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em âmbito municipal; XIII - deliberar sobre planos de provisão e planos de apoio à gestão descentralizada; XIV - normatizar as ações e regular a prestação de serviços públicos estatais e não estatais no campo da assistência social, em consonância com as normas nacionais; XV - Inscrever Entidades e Organização da Assistência Social no referido conselho; XVI - estabelecer mecanismos de articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas e de defesa e garantia de direitos; XVII - estimular e acompanhar a criação de espaços de participação popular no SUAS; XVIII - encaminhar as suas deliberações para publicação no Diário Oficial do Município - DOM; XIX - eleger a mesa diretora, em Assembleia convocada especificamente para esta finalidade, com a presença de no mínimo dois terços de seus membros; XX - regulamentar os critérios para concessão dos benefícios eventuais, segundo critérios e prazos definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social, na forma do art. 22 § 1º da Lei Orgânica de Assistência Social. XXI - elaborar, aprovar e divulgar seu regimento interno, tendo como conteúdo mínimo: Art. 3º O CMAS é composto por: I - Colegiado e; II - Secretaria Executiva. TÍTULO IIDA ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO CAPÍTULO ICOMPOSIÇÃO Art. 4º O Colegiado do CMAS é composto por 03 (três) membros titulares e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, cujos nomes são indicados pelas Secretarias Municipais, de acordo com os seguintes critérios: I - 03 (três) representantes governamentais, com a seguinte composição: a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento

Econômico; b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde; c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação; II - 03 (três) representantes da sociedade civil, escolhidos em foro próprio, nos termos da regulamentação fixada pelo CMAS e sob fiscalização do Ministério Público, com a seguinte composição: a) 1 (um) representante de usuários ou de organizações dos usuários e de defesa de direitos; b) 1 (um) representante das entidades prestadoras de serviço e organização de Assistência Social; c) Representante dos trabalhadores da área da Assistência Social. § 1º A titularidade da representação da sociedade civil e respectiva suplência serão exercidas pelas entidades com o maior número de votos obtidos em cada um dos segmentos das representações de que trata este artigo. § 2º O primeiro suplente da representação da sociedade civil exercerá a suplência do primeiro titular; o segundo suplente exercerá a do segundo titular e, da mesma forma, o terceiro suplente exercerá a suplência de o terceiro titular, todos sempre dentro da mesma categoria de representação. § 3º Os representantes governamentais titulares e suplentes serão indicados pelas secretarias municipais. § 4º Em caso de vacância do conselheiro da sociedade civil, será convocado para ocupar a vaga o conselheiro sequencialmente mais votado no processo eleitoral, dentro do mesmo segmento de representação. No caso de empate de votos, prevalecerá o candidato com mais idade. Art. 5º Os representantes governamentais, bem como os da sociedade civil, poderão ser substituídos a qualquer tempo pelos seus órgãos ou entidades de representação, mediante comunicação escrita dirigida à Presidência por representante legal da entidade. Art. 6º Os membros do CMAS terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período. Art. 7º Na primeira reunião após a eleição da sociedade civil, o CMAS elegerá, por voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus membros titulares ou na titularidade, o Presidente e o Vice-presidente para cumprirem mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período. § 1º A posse do Presidente e do Vice-presidente ocorrerá na mesma sessão da eleição e será dada pelo Colegiado. § 2º Fica assegurada, em cada mandato, a alternância entre a representação do governo e da sociedade civil no exercício da função de Presidente e de Vice-presidente, respeitando-se os casos de recondução. § 3º Fica assegurada, preferencialmente, em cada mandato, a alternância dos segmentos que compõem a sociedade civil no exercício da função de Presidente e de Vice-presidente. § 4º Por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do CMAS titulares ou no exercício da titularidade, a eleição de que trata o caput do artigo poderá ser realizada na reunião subsequente. § 5º Caso haja vacância do cargo de Presidente, o Vice-presidente assumirá interinamente e convocará eleição para eleger o Presidente, a fim de complementar o respectivo mandato. § 6º No caso de vacância do cargo de Vice-presidente, a Plenária elegerá um de seus membros para exercer o cargo, a fim de concluir o mandato. CAPÍTULO II FUNCIONAMENTO Art. 8º O Colegiado do CMAS tem a seguinte estrutura de funcionamento: I - Plenário II - Mesa Diretora, composta por Presidente e Vice Presidente; III - Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho e IV - Secretaria Executiva. Seção I Da Plenária Subseção I Das reuniões e seus participantes Art. 9º O CMAS reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, por convocação de seu Presidente ou, extraordinariamente, por convocação da Presidência ou de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros, observado o prazo preferencial de 2 (dois) dias para a convocação de reunião. § 1º O calendário anual de reuniões ordinárias será aprovado pelo Colegiado até o mês de dezembro do exercício anterior. § 2º A realização de reunião ordinária no mês de janeiro fica facultada à deliberação do Colegiado, quando da aprovação do calendário anual de reuniões ordinárias. § 3º Dentre as reuniões ordinárias serão programadas de 2 (duas) a 4 (quatro) reuniões anuais de caráter descentralizado e ampliado. Art. 10 Serão convocados para comparecer às reuniões os Conselheiros titulares e seus respectivos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO

Trabalhando com ética e transparência

ESTADO DA PARAÍBA/ PREFEITURA MUNICIPAL DO CONGO/ LEI Nº. 22/98

<DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL> ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO - ANO XX / EDIÇÃO < 19 DE FEVEREIRO DE 2018 >

suplentes. § 1º O Conselheiro convocado deverá confirmar a sua participação ou justificar a ausência nas reuniões do CMAS à Secretária Executiva, com antecedência de pelo menos 1 (um) dia útil da data da reunião. Art. 11 A Plenária instalar-se-á e deliberará com a presença de, no mínimo, metade mais um dos conselheiros titulares ou suplentes no exercício da titularidade, ressalvadas as hipóteses previstas neste Regimento que requerir quórum qualificado. Art. 12 Será substituído o Conselheiro representante do governo ou da sociedade civil que renunciar ou não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas na vigência do mandato, salvo se a ausência ocorrer por motivo de força maior, justificada por escrito à Presidência. § 1º O conselheiro que se ausentar justificadamente a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas na vigência do mandato, terá suas justificativas avaliadas pela Comissão de Ética. § 2º A Presidência do CMAS comunicará, por escrito, ao órgão ou entidade de representação, as ausências injustificadas de seu representante e quando for o caso, solicitará a sua substituição. Art. 13 Nas ausências do Presidente e do Vice-presidente, a Presidência será exercida por um dos membros titulares presentes, escolhido pela Plenária para o exercício da função. Art. 14 O CMAS solicitará, sempre que necessário, a presença de representante da Consultoria Jurídica da Prefeitura Municipal durante as reuniões. Art. 15 As reuniões plenárias serão públicas, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo, na forma da legislação pertinente. Parágrafo único. Durante as reuniões plenárias é facultado ao Colegiado conceder a palavra ao público. Subseção II Das atribuições e procedimentos. Art. 16 Para a consecução de suas finalidades caberá ao Colegiado: I - apreciar e deliberar sobre os assuntos encaminhados ao CMAS, bem como as matérias de sua competência, II - expedir normas de sua competência, necessárias à regulamentação e implementação da Política Municipal de Assistência Social, III - aprovar a instituição de grupos de trabalho, suas respectivas competências, sua composição, procedimentos e prazos de duração. Art. 17 As reuniões do CMAS obedecerão aos seguintes procedimentos: I - verificação de "quórum" para o início das atividades da reunião, II - aprovação da ata da reunião anterior, III - aprovação da pauta da reunião, IV - informes da Secretária Executiva, da Presidência, dos Conselheiros, da SMASDE, V - relatos dos conselheiros que representaram o CMAS em eventos, VI - relatos das Comissões Temáticas, Grupos de Trabalho e Presidência Ampliada, VII - apresentação, discussão e votação de matérias constantes em pauta, VIII - breves comunicados e franqueamento da palavra e, IX - encerramento. Parágrafo único. Todo material informativo encaminhado aos Conselheiros titulares será também encaminhado aos Conselheiros suplentes. Subseção III Da pauta. Art. 18. A pauta da reunião, elaborada pela Presidência, será comunicada previamente a todos os Conselheiros Titulares e Suplentes, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias para as reuniões ordinárias e de 2 (dois) dias para as reuniões extraordinárias. § 1º Em casos de urgência ou de relevância, a Plenária do CMAS poderá alterar a pauta da reunião. § 2º Os assuntos não apreciados na reunião do Colegiado, a critério da Plenária, deverão ser incluídos na ordem do dia da reunião subsequente. § 3º A matéria que entrar na pauta de reunião deverá ser apreciada e votada, quando for o caso, no máximo em duas sessões subsequentes. Subseção IV Do relato de participação em eventos. Art. 19 Os Conselheiros que tenham participado de eventos representando o CMAS deverão, por meio de breves comunicados, relatarem sua participação ao Colegiado. Subseção V Das deliberações. Art. 20 As matérias sujeitas à deliberação do CMAS deverão ser encaminhadas ao Presidente, por intermédio do Conselheiro interessado. Art. 21 A deliberação das matérias sujeitas a votação obedecerá a seguinte ordem: I - o Presidente concederá a palavra ao Conselheiro, que apresentará a matéria, II - terminada a exposição, a matéria será colocada em discussão, III - encerrada a discussão, realizar-se-á a votação. Art. 22 Terá direito a voto os Conselheiros titulares e os suplentes no

exercício da titularidade. § 1º Os Conselheiros suplentes terão direito à voz e serão chamados a votar nos casos de vacância, impedimento, suspeição ou ausência do respectivo titular. § 2º Configura-se ausência o não comparecimento do Conselheiro à Plenária com prévia justificativa, por escrito, encaminhada à Presidência. § 3º Não se configura ausência o afastamento momentâneo do titular do recinto das sessões. Art. 23 As votações devem ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra e abstenções, mediante manifestação expressa de cada Conselheiro. § 1º A recontagem de votos poderá ser solicitada por qualquer Conselheiro. § 2º Os votos divergentes serão registrados na ata da reunião, a pedido dos Conselheiros que os proferirem. Art. 24 As decisões do CMAS serão aprovadas por metade mais um dos conselheiros titulares ou no exercício da titularidade presentes, salvo os casos previstos neste Regimento que requerir quórum qualificado. Parágrafo único. Quando se tratar de matérias relacionadas à aprovação da Política Municipal de Assistência Social, à alteração do Regimento Interno, à eleição da Presidência, às relativas ao Orçamento da Assistência Social e ao Fundo Municipal de Assistência Social, a aprovação dar-se-á com os votos favoráveis de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros do CMAS em primeira chamada e de metade mais um em segunda chamada, realizada, no máximo, em uma hora após a primeira chamada. Art. 25 As Resoluções do CMAS, aprovadas em Plenária, serão publicadas no Site Oficial do Município em até 10 (dez) dias úteis após a decisão. Art. 26 Ao Conselheiro é facultado solicitar o reexame de qualquer resolução normativa, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica. Art. 27 Ao interessado é facultado, até a reunião subsequente, em requerimento ao Presidente, solicitar a reconsideração de deliberação exarada em reunião anterior, justificando possível ilegalidade. Subseção VI Da ata. Art. 28 Em todas as reuniões será lavrada ata, pela Secretária Executiva, com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações, devendo constar pelo menos: I - relação dos participantes, seguida do nome de cada membro com a menção da titularidade (titular ou suplente) e do órgão ou entidade que representa, II - resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome do Conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada, III - relação dos temas abordados, com indicação do responsável pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por Conselheiro, IV - as deliberações, inclusive quanto à aprovação da ata da reunião anterior, aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, com registro do número de votos contra, a favor e abstenções, incluindo votação nominal quando solicitada. § 1º A Secretária Executiva providenciará a remessa de cópia da ata, por meio eletrônico, de modo que cada Conselheiro possa recebê-las, no mínimo, 5 (cinco) dias antes da reunião em que será apreciada. § 2º As emendas e correções à ata serão encaminhadas pelo Conselheiro à Secretária Executiva até o início da reunião, que a apreciará. Seção II Das Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho. Art. 29 As Comissões Temáticas, de natureza permanente, e os Grupos de Trabalho, de natureza temporária, têm por finalidade subsidiar o Colegiado no cumprimento de sua competência. Art. 30 As Comissões Temáticas e os Grupos de Trabalho são constituídos de forma paritária. Art. 31 As Comissões Temáticas serão compostas, cada uma, por quatro Conselheiros titulares, segundo suas afinidades com os temas das respectivas Comissões. Parágrafo único. A correspondência entre titulares e suplentes na composição das Comissões Temáticas obedecerá à indicação da sociedade civil e do governo. Art. 32 A qualquer Conselheiro é facultado participar das reuniões de qualquer Comissão ou Grupo de Trabalho, com direito à voz. Parágrafo único. Poderão participar das reuniões das Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho pessoas convidadas, a critério de cada Comissão ou Grupo. Art. 33 As reuniões das Comissões Temáticas serão públicas, para participação na condição de ouvinte, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo, na forma da legislação pertinente.

Art. 34 O CMAS contará com as seguintes Comissões Temáticas, com a atribuição de subsidiá-lo no cumprimento das competências referidas na Lei Orgânica da Assistência Social e no art. 2º deste Regimento, de acordo com os aspectos que concernem a cada Comissão: I - Comissão de Ética, Política e Normas da Assistência Social; II - Comissão de Financiamento, Orçamento, Acompanhamento de Benefícios de Transferência de Renda e Monitoramento das Deliberações das Conferências da Assistência Social. Parágrafo único. As Comissões Temáticas contarão com o apoio técnico e operacional da Secretária Executiva. Art. 35 As Comissões Temáticas apresentarão memórias das discussões dos assuntos afetos à sua temática e das questões encaminhadas pela Presidência ou pela Plenária. Art. 36 Os Grupos de Trabalho serão instalados, por deliberação da Plenária, para discussão de matérias cuja complexidade e relevância justifiquem sua instituição. Art. 37 Cada Comissão Temática terá um Coordenador, escolhido dentre os seus membros titulares e cada Grupo de Trabalho terá um Coordenador, escolhido dentre os seus membros. § 1º Os Coordenadores das Comissões Temáticas exercerão esta função por um período de um ano, permitida uma única recondução. Art. 38 As Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho instalar-se-ão e discutirão as matérias que lhes forem pertinentes, com a presença da maioria de seus membros no exercício da titularidade. § 2º Não havendo quórum, na forma do caput, no prazo estipulado no parágrafo anterior, a Secretária Executiva, com a anuência do respectivo Coordenador, cancelará a reunião da Comissão Temática ou do Grupo de Trabalho. Art. 39 O documento final do trabalho realizado pelas Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho será relatado na Plenária, para discussão e deliberação. CAPÍTULO III ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO COLEGIADO Seção I Do Presidente. Art. 40 Compete ao Presidente do CMAS: I - cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado, II - representar judicial e extrajudicialmente o CMAS, III - representar o CMAS nas atividades de caráter permanente, IV - convocar, presidir, coordenar e manter a boa ordem nas reuniões do Colegiado, V - submeter à Pauta da reunião elaborada pela Presidência à aprovação do Colegiado do CMAS, VI - tomar parte nas discussões e votar, VII - exercer o voto de qualidade, no caso de persistência de empate, VIII - baixar atos decorrentes de deliberações do CMAS, IX - delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação do Colegiado, X - decidir sobre as questões de ordem, XI - desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da Secretária Executiva, XII - decidir, ad referendum, acerca de assuntos emergenciais quando houver impossibilidade de consulta à Plenária, XIII - dar encaminhamento às denúncias recebidas no CMAS. Parágrafo único. A questão de ordem é direito exclusivamente ligada ao cumprimento dos dispositivos regimentais e legais, cabendo ao Presidente avaliar a pertinência de acatá-la ou não, ouvindo-se a Plenária, em caso de conflito com a proposta do requerente. Seção II Do Vice-presidente. Art. 41 Compete ao Vice-presidente do CMAS: I - substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências, II - auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições e, III - exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Colegiado. Seção III Dos Conselheiros. Art. 42 São atribuições dos Conselheiros: I - requerer decisão de matéria em regime de urgência, a qual será submetida à aprovação do Colegiado, II - propor a instituição de Grupos de Trabalho, bem como indicar nomes para as suas composições, III - votar os encaminhamentos apresentados pela Presidência, Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho, IV - apresentar moções e proposições sobre assuntos de interesse da Política Nacional de Assistência Social, V - propor a Plenária a solicitação de esclarecimentos a serem prestados por pessoas físicas ou jurídicas, acerca de assuntos afetos à competência do CMAS, VI - solicitar à Secretária Executiva as informações que julgar necessárias para o desempenho de suas funções e, VII - exercer outras atribuições que lhes sejam designadas pelo Presidente ou pelo Colegiado. Art. 43 São deveres dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO

Trabalhando com ética e transparência

ESTADO DA PARAÍBA/ PREFEITURA MUNICIPAL DO CONGO/ LEI Nº. 22/98

<DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL> ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO - ANO XX / EDIÇÃO < 19 DE FEVEREIRO DE 2018 >

Conselheiros: I - participar da Plenária, de Comissões ou Grupos de Trabalho para os quais forem designados, manifestando-se a respeito de matérias em discussão, II - divulgar suas manifestações, quando representar o CMAS em eventos, de acordo com os posicionamentos deliberados pelo CMAS, e apresentar o relatório escrito de sua participação, à Secretária Executiva, III - participar de eventos representando o CMAS, quando devidamente autorizado pela Presidência ou pelo Colegiado, e IV - manter a Secretária Executiva informada sobre as alterações dos seus dados pessoais.

Seção IV Dos Coordenadores das Comissões e Grupos de Trabalho Art. 44 Aos Coordenadores das Comissões ou Grupos de Trabalho compete: I - elaborar e divulgar aos demais integrantes a pauta das reuniões das Comissões Temáticas ou Grupos de Trabalho, II - coordenar reuniões das Comissões ou Grupos de Trabalho, III - assinar as Atas das reuniões e das propostas, pareceres, memórias, notas e recomendações elaboradas pela Comissão ou Grupo de Trabalho e relatá-las em Plenária, IV - pleitear junto à Secretária Executiva os recursos necessários ao funcionamento técnico-operacional da respectiva Comissão ou Grupo de Trabalho; V - articular com os demais órgãos do CMAS, para tratar de assuntos correlatos à matéria de interesse de suas Comissões e Grupos de Trabalho, VI - decidir junto à Presidência, ou a seus pares, sobre reuniões de trabalho privativas dos Conselheiros.

TÍTULO III DA SECRETARIA EXECUTIVA CAPÍTULO I DA NATUREZA E COMPETÊNCIAS Art. 45 O CMAS contará com uma Secretária Executiva, diretamente subordinada à Presidência e ao Colegiado, para dar suporte ao cumprimento de suas competências. Art. 46 São competências da Secretária Executiva: I - promover e praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do CMAS, II - dar suporte técnico-operacional para o CMAS, com vistas a subsidiar as realizações das reuniões do Colegiado, III - dar suporte técnico-operacional às Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho, IV - acompanhar as atividades de capacitação do Conselho Municipal da Assistência Social, em conformidade com as diretrizes definidas pelo Colegiado, V - dar cumprimento aos procedimentos aplicáveis às denúncias recebidas no CMAS, VI - levantar e sistematizar as informações que permitam ao CMAS tomar as decisões previstas em lei, VII - assessorar a Presidência na preparação das pautas das reuniões, VIII - delegar competências de sua responsabilidade, IX - secretariar as reuniões da Plenária, X - promover medidas necessárias ao cumprimento das decisões do CMAS, XI - coordenar a sistematização do relatório anual do CMAS. § 1º O CMAS definirá o perfil profissional da Secretária Executiva e será previamente ouvido acerca de sua nomeação. § 2º A Secretária Executiva contará com apoio técnico e administrativo constituído de servidores do quadro da SEMASDE ou requisitados de outros órgãos da Administração Pública, em conformidade com a legislação pertinente, para cumprir as funções designadas pelo CMAS.

TÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 47 Consideram-se colaboradoras do CMAS as instituições e organizações governamentais ou da sociedade civil, da Administração Pública ou privadas prestadoras de serviços aos usuários da Assistência Social, bem como os consultores e convidados. Art. 48 Os Conselheiros não receberão qualquer remuneração por sua participação no Colegiado e seus serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social. Parágrafo único: Será emitido Certificado a todos os Conselheiros regularmente nomeados no término de sua participação na gestão do respectivo mandato, em reconhecimento ao seu relevante serviço público e social prestado. Art. 49A SMASDE arcará com os custos dos Conselheiros quando forem convocados nos termos deste Regimento. Art. 50 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidos pelo Colegiado. Art. 51 Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação. Congo/PB, 19 de fevereiro de 2018. Sérgio Cordeiro de Sousa Presidente CMAS